



01/2025  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

**ESPORTE CLUBE PALMEIRINHAS DA VILA SÃO JORGE**

**CNPJ 22.802.807/0001-80**

Ilmo. Senhor Oficial do Serviço de

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Eu, **Adriano Roberto Lopes da Silva**, abaixo assinado, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do RG: 23.870.618-7 – SSP/SP, inscrito sob CPF: 251.225.528-00, residente e domiciliado a Rua Antônio Jackes Silva Duarte, nº 26278, no Bairro do Balneário Maxland, sob o CEP: 11720-010, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, Presidente do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, com CNPJ sob nº **CNPJ 22.802.807/0001-80**, com Sede à Rua João Batista de Siqueira, LE 29932, no Bairro da Vila São Jorge, sob o CEP: 11720-120, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, vem requerer a Vossa Senhoria, que seja registrado a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **20 de outubro de 2025**.

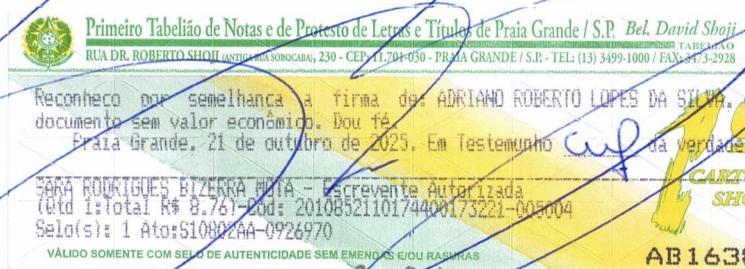
Praia Grande, 21 de outubro de 2025.

*Adriano Roberto Lopes da Silva*  
**Adriano Roberto Lopes da Silva**

**Presidente**

**RG: 23.870.618-7 – SSP/SP**

**CPF: 251.225.528-00.**





02/09/2025  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ESPORTE CLUBE PALMEIRINHAS DA VILA SÃO JORGE

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge, inscrito sob o CNPJ: 22.802.807/0001-80, representada por Adriano Roberto Lopes da Silva, convoca por meio presente edital, todos os interessados e interessadas, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, no dia **20/10/2025**, às 17h00min horas, na Rua João Batista de Siqueira, LE 29932, no Bairro da Vila São Jorge, sob o CEP: 11720-120, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da Nova Alteração Estatutária;
2. Assuntos de Interesse Geral.

Contando com a presença e participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

*Adriano Roberto Lopes da Silva*

**Adriano Roberto Lopes da Silva**  
**Presidente**

RG: 23.870.618-7 – SSP/SP

CPF: 251.225.528-00.

Praia Grande, 20 de setembro de 2025.





03 | Registro Civil de  
pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESPORTE CLUBE PALMEIRINHAS DA VILA SÃO JORGE

CNPJ 22.802.807/0001-80

Realizada em 20 de outubro de 2025.

## LISTA DE PRESENÇA



048  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESPORTE CLUBE PALMEIRINHAS DA VILA SÃO JORGE

CNPJ 22.802.807/0001-80

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, as 17hr00min, nas instalações da Rua João Batista de Siqueira, LE 29932, no Bairro da Vila São Jorge, sob o CEP: 11720-120, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, reuniu-se um grupo de pessoas, presentes conforme assinaturas constadas na lista de presença, integrante desta Ata, obedecendo ao seu Edital de Convocação do período de vinte de setembro de dois mil e vinte e cinco, até a presente data, afixado no endereço acima mencionado, com o intuito de ajustar o Estatuto Social da presente Associação. Após os respectivos agradecimentos e a presença de todos, bem como suas devidas acomodações, é dado início aos trabalhos com o Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva, presidindo os trabalhos, que convidou o Sr. Jose Cristiano Teixeira de Melo para secretariá-lo. No mesmo momento o Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva com a palavra deu início ao primeiro item da ordem do dia que trata da apresentação da nova redação Estatutária do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, neste momento o Presidente da mesa solicitou a mim Jose Cristiano Teixeira de Melo, que fizesse a distribuição e leitura da nova redação estatutária, após alguns minutos e após explanação entre os presentes, da necessidade de ajuste e acrescentar artigos para adequação devido a aprovação do Termo de Fomento, junto ao Ministério do Esporte, após a indicação de uma emenda parlamentar, foi aprovada com satisfação, aprovado por unanimidade entre os presentes, logo após foi dada sequência ao segundo item da ordem do dia, que trata dos assuntos de ordem geral, onde o mesmo não teve nenhuma discussão. Assim, não tendo mais nada a ser tratado, as vinte e duas horas e quinze minutos, o Presidente dos trabalhos agradeceu a participação e o comprometimento de todos os presentes e envolvidos, deu-se então a presente Assembleia encerrada. Segue a ata assinada por mim **Jose Cristiano Teixeira de Melo** que secretariei os trabalhos e pelo Presidente Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, para seu devido registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Praia Grande.

Praia Grande, 20 de outubro de 2025

*JOSE CRISTIANO F. DE MELO*

Jose Cristiano Teixeira de Melo

Diretor Administrativo

*Adriano Roberto Lopes da Silva*  
Adriano Roberto Lopes da Silva

Presidente

*Sara Rodrigues Bizeira Mota*  
Firmamento Autônomo

Primeiro Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. Bel. David Shoji  
TABELÃO  
RUA DR. ROBERTO SHOJI (ANTIGA RUA SOROCABA), 230 - CEP: 11.701-030 - PRAIA GRANDE / S.P. - TEL: (13) 3499-1000 / FAX: 3473-2928

Reconheço por semelhança as firmas de: JOSE CRISTIANO TEIXEIRA DE MELO  
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, em documento sem valor econômico. Faço testemunho da verdade  
Praia Grande, 21 de outubro de 2025. Em Testemunho

SARA RODRIGUES BIZEIRA MOTA - Escrevente Autônomo  
(Qtd 2) Total R\$ 17.521,00 - Cód: 202277710173100082179-005004  
Selo(s): 1 Ato: 510802440-0926967 1810802440-0926968  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMendas ou Rasuras

AB 163820





## ESPORTE CLUBE PALMEIRINHAS DA VILA SÃO JORGE

### ESTATUTO SOCIAL

(Nova Redação Estatutária aprovada em Assembleia de Geral Extraordinária de

20/10/2025)



06/09  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

## ESPORTE CLUBE PALMEIRINHAS DA VILA SÃO JORGE

CNPJ 22.802.807/0001-80

### TÍTULO I - Denominação, Sede e Fins

#### CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede

1- *Joe*  
2- *Jo*  
3- *Ca*  
4- *Ézio*  
5- *Padrão*  
6- *CRS*  
7- *JAR*  
8- *Jo*  
9- *Marcos*  
10- *Jo*

**Art. 1º.** O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge, adiante simplesmente denominada **Associação**, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativo-financeira, fundada em 23 de novembro de 1980, com sede administrativa a Rua João Batista de Siqueira, nº 29932, bairro Vila São Jorge, son o CEP 11720-120, no Município da Praia Grande Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge é uma entidade de caráter socioassistencial, educacional, e especificamente esportiva, que assegura o atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como a defesa de seus direitos sociais humanos estabelecidos.

**Parágrafo Único.** O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge, é uma organização que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas inseridas nas faixas de risco e vulnerabilidade social ou de beneficiárias dos programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, orientação sexual, cor, crença, ideologia política e religião.

**Art. 3º.** O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 4º.** O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge será regida pelas normas emanadas neste Estatuto Social em seu Regimento Interno, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pela legislação brasileira aplicável.

**Parágrafo Único.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

### CAPÍTULO II - Dos Objetivos e Finalidades

**Art. 5º.** O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge, tem como objetivo, desenvolver programas, projetos e ações que visem o atendimento, acesso a oportunidade e a defesa dos direitos garantidos, utilizando ações socioassistenciais por meio da educação, e especificamente do esporte como ferramentas, que venham a contribuir com a construção ética e digna dessas pessoas, por meio do resgate dos valores sociais e humanos que propiciem o pleno exercício de seus direitos e da cidadania.

Sara Mota  
Mota



07/09/2023  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

*1. Jose'*  
*2. G*  
*3. C*  
*4. G*  
*5. Nadijo*  
*6. G*  
*7. H*  
*8. G*  
*9. MARCOS*  
*10. N*

**Art. 6º.** O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge, objetiva desenvolver programas, projetos e ações com ênfase, no acesso e na defesa de direitos, promoçãoe conscientização, especificamente nas vertentes educacionais de esportes e lazer em todas as vertentes, aplicados e inspirados em prática humanizadoras e inclusivas, que visem à redução das desigualdades econômicas e sociais.

**Art. 7º.** De acordo com os objetivos propostos, e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Difundir a prática de desporto olímpico em geral, especialmente o futebol de campo quadra e praia entre seus associados, mantendo inclusive um departamento feminino;
- II. Promover a realização de campeonatos, torneios de futebol em todas as categorias além de promover escolinhas de futebol;
- III. Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- IV. Vincular-se á Federação e Órgão superiores, que lhe convier observando a legislação em vigor;
- V. Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos profissionais, observando a legislação em vigor;
- VI. Gerar recursos financeiros através da exploração de painéis de publicidade, convênios, palestras seminários e exposições esportivas, eventos esportivos, sociais e outros, quando autorizado pela lei federal;
- VII. Incrementar a cultura intelectual, moral e física dos desportistas, incentivando principalmente a nova geração;
- VIII. Contribuir para o progresso material e técnico de seus filiados adotando medidas, que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando ser eles a base da organização municipal do desporto;
- IX. Manter um departamento destinado á atender e promover assistência social no município e atender dentro das possibilidades financeiras da entidade, notadamente prestando auxílio aos desportistas comprovadamente necessitados;
- X. Atuar através das vertentes da educação, esporte, de lazer visando o acesso e a prática de atividades socioassistenciais, priorizando a amplitude de conhecimento e o pertencimento;
- XI. Promover a saúde integral, por meio das práticas esportivas, visando o desenvolvimento harmônico do indivíduo, bem como de suas famílias;
- XII. Estar em consonância com o disposto aos Conselhos de Atenção nos âmbitos municipais, estaduais e federais;
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a liberdade de expressão e demais valores universais, por meio de programas, projetos, eventos e ações desenvolvidas;
- XIV. Fomentar a prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte, em caráter amador e profissional, promovendo cursos em todas as modalidades e categorias;
- XV. Contribuir na divulgação do esporte em suas diferentes modalidades;

08/07



1. *José*
2. *PF*
3. *Carla*
4. *Edu*
5. *Polycio*
6. *GRS*
7. *SHR*
8. *BB*
9. *Marcos*
10. *DR*
- XVI. Contribuir com a promoção da saúde por meio de ações que garantem a conscientização do emprego das práticas preventivas que possibilitem melhorias na qualidade de vida;
- XVII. Divulgar a cultura do esporte, podendo, para esse fim, realizar atividades culturais, comunitárias ou educacionais, bem como, desenvolver pesquisas, cursos e treinamentos técnicos ou prestar consultoria e assessoria;
- XVIII. Desenvolver programas, projetos e ações que estejam em consonância a Lei 10.097/2000, denominada a Lei da Aprendizagem, para adolescentes e jovens nas idades entre 14 à 24 anos, promovendo a inclusão no mercado laboral, junto a empresas de médio e grande porte;
- XIX. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural a pessoas, suas famílias e a sociedade num todo;
- XX. Defender a aplicação dos direitos sociais e buscar a ampliação do alcance, intervindo junto as organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil;
- XXI. Intervir e pleitear junto às três esferas governamentais (Municipal, Estadual e Federal), toda e qualquer medida que venha a ser necessária para a garantia dos direitos;
- XXII. Promover e disseminar as práticas do desenvolvimento sustentável, bem como a defesa e prevenção ambiental;
- XXIII. Promover, possibilitar e gerir a inclusão de crianças, adolescentes, jovens, adultos, por meio das práticas artísticas, culturais e esportivas, garantindo-lhes os direitos estabelecidos;
- XXIV. Promover a Assistência Social em consonância a SUAS e LOAS, respeitando sempre o estabelecido na NOB-RH/SUAS;
- XXV. Promover, criar, implementar e divulgar jornais, artigos, documentários, vídeos e outros meios de comunicação utilizando todas as formas de mídia seja ela na forma escrita, visual, audível, televisiva ou digital;
- XXVI. Realizar convênios com comércio, clínicas, escritórios de advocacia e demais prestadores de serviços;
- XXVII. Consolidar através de Termos de Colaboração, Convênios, Termos de Fomento, Parcerias, Patrocínios, Incentivos Tributários, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o atendimento a crianças e adolescentes, adultos, idosos e suas famílias e comunidade, bem como junto a pessoas e grupos, sobretudo aqueles proeminentes das camadas socialmente vulneráveis da sociedade ou em risco social, nas esferas municipais, estaduais e federais nacionais e internacionais;
- XXVIII. Assegurar os direitos sociais da criança e do adolescente, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
- XXIX. Implementar sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos nos planos, programas, projetos e ações, bem como realizar atendimento de forma multidisciplinar, e em Rede de Proteção Social, junto aos órgãos e secretarias de cuidado e atenção, das esferas públicas ou privadas, municipais, estaduais e federais sejam nacionais ou internacionais;



- 1- Jose' XXX.
- 2- XXX.
- 3- XXXI.
- 4- Elias XXXII.
- 5- Rodolfo
- 6- XXX.
- 7- J.S.R.
- 8- XXX.
- 9- Marcos
- 10- XXX.
- Apoiar e buscar financiamentos financeiros e materiais em forma de colaboração, investimento, patrocínio ou apoio a estudos e pesquisas sobre as questões sociais e problemáticas que circundam as pessoas na linha da pobreza e abaixo dela, a que venham propiciar soluções ou minimizar as questões levantadas pela equipe interna, governo ou sociedade;
- Desenvolver programas e projetos na área de promoção, assistência social, esporte e lazer a crianças e adolescentes;
- Atuar junto a todas as esferas legais, conselhos de atenção, bem como, as secretarias, e, e em parcerias junto a outras organizações congêneres nas esferas municipais, estaduais e federais, nacionais e internacionais, por meio de desenvolvimento de outros núcleos ou por colaboração, troca de informações, parceria em teorias, mapeamentos, estudos e pesquisas que venham a contribuir com a sociedade ou minimizar questões sociais apontadas no cenário comunitário e social;

**Parágrafo Único:** As cores do clube são: verde, vermelha e branca no símbolo, bandeira e uniforme.

**Art. 8º.** A fim de cumprir suas finalidades a Associação, poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 9º.** O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## TÍTULO II - DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E RECURSO

### CAPÍTULO I - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

**Art. 10º.** Para garantir o bom andamento de seus programas, projetos, planos e ações, fica determinado que não seja firmada sob quaisquer circunstâncias qualquer categoria de parceria, convênio, patrocínio, apoio, termos de parceria ou outra modalidade de incentivo financeiro ou material que caracterize por qualquer motivo, subordinação ou que defendam interesses alheio aos objetivos e finalidades da Associação.

**Art. 11º.** O Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge, poderá se filiar a federações, ligas esportivas, clubes, bem como firmar parceria com Organizações que congreguem, visando manter intercâmbios com suas coirmãs, para realização de programas, projetos e ações, sejam estes educacionais, esportivos, de saúde, arte, lazer e de entretenimento, bem como para arrecadação de renda na comercialização de produtos e/ou na prestação de serviços.

**Parágrafo Único.** Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de programas, projetos e planos de ações correlatas, quer que sejam por meio da doação de recursos físicos, humanos, ou, ainda pela prestação de serviços de apoio a outras Organizações Sociais ou a esfera pública que atuem em áreas afins das finalidades estatutárias.



108  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1- José  
2- ~~W~~  
3- ~~C~~  
4- Elio  
5- Palje  
6- ~~CR~~  
7- JAP  
8- ~~JP~~  
9- MARCOS  
10- ~~W~~

**Art. 12º.** A Associação, não se envolverá em questões político-partidárias, ou a outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

**Art. 13º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
  - II - Usufrutos que lhe forem conferidos;
  - III - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
  - IV - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
  - V- Renda patrimonial;
  - VI- Eventos organizados pela associação;
  - VII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
  - VIII - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e internacional, bem como os rendimentos por esses bens;
  - IX - Receitas provenientes dos serviços prestados, venda de produtos e publicações, direitos autorais, bens e receitas patrimoniais;
  - X - Receitas proveniente de contratos, subvenções, convênios e termos de parcerias, patrocínios, apoios celebrados com pessoas físicas e jurídicas, governamentais ou privados das esferas municipais, estaduais e federais nacionais e internacionais;
- Parágrafo 1º.** A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 14º.** A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 15º.** A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

**Art. 16º.** A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II - Do Patrimônio

**Art. 17º.** O patrimônio do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Parágrafo 1º.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.



1187 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1- Jose  
2- A  
3- Dan  
4- Gis  
5- Nadi  
6- Gess  
7- JAP  
8- J  
9- Marcel  
10- V  
11- V  
12- V  
13- V  
14- V  
15- V  
16- V  
17- V  
18- V  
19- V  
20- V  
21- V  
22- V  
23- V  
24- V  
25- V  
26- V  
27- V  
28- V  
29- V  
30- V  
31- V  
32- V  
33- V  
34- V  
35- V  
36- V  
37- V  
38- V  
39- V  
40- V  
41- V  
42- V  
43- V  
44- V  
45- V  
46- V  
47- V  
48- V  
49- V  
50- V  
51- V  
52- V  
53- V  
54- V  
55- V  
56- V  
57- V  
58- V  
59- V  
60- V  
61- V  
62- V  
63- V  
64- V  
65- V  
66- V  
67- V  
68- V  
69- V  
70- V  
71- V  
72- V  
73- V  
74- V  
75- V  
76- V  
77- V  
78- V  
79- V  
80- V  
81- V  
82- V  
83- V  
84- V  
85- V  
86- V  
87- V  
88- V  
89- V  
90- V  
91- V  
92- V  
93- V  
94- V  
95- V  
96- V  
97- V  
98- V  
99- V  
100- V  
101- V  
102- V  
103- V  
104- V  
105- V  
106- V  
107- V  
108- V  
109- V  
110- V  
111- V  
112- V  
113- V  
114- V  
115- V  
116- V  
117- V  
118- V  
119- V  
120- V  
121- V  
122- V  
123- V  
124- V  
125- V  
126- V  
127- V  
128- V  
129- V  
130- V  
131- V  
132- V  
133- V  
134- V  
135- V  
136- V  
137- V  
138- V  
139- V  
140- V  
141- V  
142- V  
143- V  
144- V  
145- V  
146- V  
147- V  
148- V  
149- V  
150- V  
151- V  
152- V  
153- V  
154- V  
155- V  
156- V  
157- V  
158- V  
159- V  
160- V  
161- V  
162- V  
163- V  
164- V  
165- V  
166- V  
167- V  
168- V  
169- V  
170- V  
171- V  
172- V  
173- V  
174- V  
175- V  
176- V  
177- V  
178- V  
179- V  
180- V  
181- V  
182- V  
183- V  
184- V  
185- V  
186- V  
187- V  
188- V  
189- V  
190- V  
191- V  
192- V  
193- V  
194- V  
195- V  
196- V  
197- V  
198- V  
199- V  
200- V  
201- V  
202- V  
203- V  
204- V  
205- V  
206- V  
207- V  
208- V  
209- V  
210- V  
211- V  
212- V  
213- V  
214- V  
215- V  
216- V  
217- V  
218- V  
219- V  
220- V  
221- V  
222- V  
223- V  
224- V  
225- V  
226- V  
227- V  
228- V  
229- V  
230- V  
231- V  
232- V  
233- V  
234- V  
235- V  
236- V  
237- V  
238- V  
239- V  
240- V  
241- V  
242- V  
243- V  
244- V  
245- V  
246- V  
247- V  
248- V  
249- V  
250- V  
251- V  
252- V  
253- V  
254- V  
255- V  
256- V  
257- V  
258- V  
259- V  
260- V  
261- V  
262- V  
263- V  
264- V  
265- V  
266- V  
267- V  
268- V  
269- V  
270- V  
271- V  
272- V  
273- V  
274- V  
275- V  
276- V  
277- V  
278- V  
279- V  
280- V  
281- V  
282- V  
283- V  
284- V  
285- V  
286- V  
287- V  
288- V  
289- V  
290- V  
291- V  
292- V  
293- V  
294- V  
295- V  
296- V  
297- V  
298- V  
299- V  
300- V  
301- V  
302- V  
303- V  
304- V  
305- V  
306- V  
307- V  
308- V  
309- V  
310- V  
311- V  
312- V  
313- V  
314- V  
315- V  
316- V  
317- V  
318- V  
319- V  
320- V  
321- V  
322- V  
323- V  
324- V  
325- V  
326- V  
327- V  
328- V  
329- V  
330- V  
331- V  
332- V  
333- V  
334- V  
335- V  
336- V  
337- V  
338- V  
339- V  
340- V  
341- V  
342- V  
343- V  
344- V  
345- V  
346- V  
347- V  
348- V  
349- V  
350- V  
351- V  
352- V  
353- V  
354- V  
355- V  
356- V  
357- V  
358- V  
359- V  
360- V  
361- V  
362- V  
363- V  
364- V  
365- V  
366- V  
367- V  
368- V  
369- V  
370- V  
371- V  
372- V  
373- V  
374- V  
375- V  
376- V  
377- V  
378- V  
379- V  
380- V  
381- V  
382- V  
383- V  
384- V  
385- V  
386- V  
387- V  
388- V  
389- V  
390- V  
391- V  
392- V  
393- V  
394- V  
395- V  
396- V  
397- V  
398- V  
399- V  
400- V  
401- V  
402- V  
403- V  
404- V  
405- V  
406- V  
407- V  
408- V  
409- V  
410- V  
411- V  
412- V  
413- V  
414- V  
415- V  
416- V  
417- V  
418- V  
419- V  
420- V  
421- V  
422- V  
423- V  
424- V  
425- V  
426- V  
427- V  
428- V  
429- V  
430- V  
431- V  
432- V  
433- V  
434- V  
435- V  
436- V  
437- V  
438- V  
439- V  
440- V  
441- V  
442- V  
443- V  
444- V  
445- V  
446- V  
447- V  
448- V  
449- V  
450- V  
451- V  
452- V  
453- V  
454- V  
455- V  
456- V  
457- V  
458- V  
459- V  
460- V  
461- V  
462- V  
463- V  
464- V  
465- V  
466- V  
467- V  
468- V  
469- V  
470- V  
471- V  
472- V  
473- V  
474- V  
475- V  
476- V  
477- V  
478- V  
479- V  
480- V  
481- V  
482- V  
483- V  
484- V  
485- V  
486- V  
487- V  
488- V  
489- V  
490- V  
491- V  
492- V  
493- V  
494- V  
495- V  
496- V  
497- V  
498- V  
499- V  
500- V  
501- V  
502- V  
503- V  
504- V  
505- V  
506- V  
507- V  
508- V  
509- V  
510- V  
511- V  
512- V  
513- V  
514- V  
515- V  
516- V  
517- V  
518- V  
519- V  
520- V  
521- V  
522- V  
523- V  
524- V  
525- V  
526- V  
527- V  
528- V  
529- V  
530- V  
531- V  
532- V  
533- V  
534- V  
535- V  
536- V  
537- V  
538- V  
539- V  
540- V  
541- V  
542- V  
543- V  
544- V  
545- V  
546- V  
547- V  
548- V  
549- V  
550- V  
551- V  
552- V  
553- V  
554- V  
555- V  
556- V  
557- V  
558- V  
559- V  
560- V  
561- V  
562- V  
563- V  
564- V  
565- V  
566- V  
567- V  
568- V  
569- V  
570- V  
571- V  
572- V  
573- V  
574- V  
575- V  
576- V  
577- V  
578- V  
579- V  
580- V  
581- V  
582- V  
583- V  
584- V  
585- V  
586- V  
587- V  
588- V  
589- V  
590- V  
591- V  
592- V  
593- V  
594- V  
595- V  
596- V  
597- V  
598- V  
599- V  
600- V  
601- V  
602- V  
603- V  
604- V  
605- V  
606- V  
607- V  
608- V  
609- V  
610- V  
611- V  
612- V  
613- V  
614- V  
615- V  
616- V  
617- V  
618- V  
619- V  
620- V  
621- V  
622- V  
623- V  
624- V  
625- V  
626- V  
627- V  
628- V  
629- V  
630- V  
631- V  
632- V  
633- V  
634- V  
635- V  
636- V  
637- V  
638- V  
639- V  
640- V  
641- V  
642- V  
643- V  
644- V  
645- V  
646- V  
647- V  
648- V  
649- V  
650- V  
651- V  
652- V  
653- V  
654- V  
655- V  
656- V  
657- V  
658- V  
659- V  
660- V  
661- V  
662- V  
663- V  
664- V  
665- V  
666- V  
667- V  
668- V  
669- V  
670- V  
671- V  
672- V  
673- V  
674- V  
675- V  
676- V  
677- V  
678- V  
679- V  
680- V  
681- V  
682- V  
683- V  
684- V  
685- V  
686- V  
687- V  
688- V  
689- V  
690- V  
691- V  
692- V  
693- V  
694- V  
695- V  
696- V  
697- V  
698- V  
699- V  
700- V  
701- V  
702- V  
703- V  
704- V  
705- V  
706- V  
707- V  
708- V  
709- V  
710- V  
711- V  
712- V  
713- V  
714- V  
715- V  
716- V  
717- V  
718- V  
719- V  
720- V  
721- V  
722- V  
723- V  
724- V  
725- V  
726- V  
727- V  
728- V  
729- V  
730- V  
731- V  
732- V  
733- V  
734- V  
735- V  
736- V  
737- V  
738- V  
739- V  
740- V  
741- V  
742- V  
743- V  
744- V  
745- V  
746- V  
747- V  
748- V  
749- V  
750- V  
751- V  
752- V  
753- V  
754- V  
755- V  
756- V  
757- V  
758- V  
759- V  
760- V  
761- V  
762- V  
763- V  
764- V  
765- V  
766- V  
767- V  
768- V  
769- V  
770- V  
771- V  
772- V  
773- V  
774- V  
775- V  
776- V  
777- V  
778- V  
779- V  
780- V  
781- V  
782- V  
783- V  
784- V  
785- V  
786- V  
787- V  
788- V  
789- V  
790- V  
791- V  
792- V  
793- V  
794- V  
795- V  
796- V  
797- V  
798- V  
799- V  
800- V  
801- V  
802- V  
803- V  
804- V  
805- V  
806- V  
807- V  
808- V  
809- V  
810- V  
811- V  
812- V  
813- V  
814- V  
815- V  
816- V  
817- V  
818- V  
819- V  
820- V  
821- V  
822- V  
823- V  
824- V  
825- V  
826- V  
827- V  
828- V  
829- V  
830- V  
831- V  
832- V  
833- V  
834- V  
835- V  
836- V  
837- V  
838- V  
839- V  
840- V  
841- V  
842- V  
843- V  
844- V  
845- V  
846- V  
847- V  
848- V  
849- V  
850- V  
851- V  
852- V  
853- V  
854- V  
855- V  
856- V  
857- V  
858- V  
859- V  
860- V  
861- V  
862- V  
863- V  
864- V  
865- V  
866- V  
867- V  
868- V  
869- V  
870- V  
871- V  
872- V  
873- V  
874- V  
875- V  
876- V  
877- V  
878- V  
879- V  
880- V  
881- V  
882- V  
883- V  
884- V  
885- V  
886- V  
887- V  
888- V  
889- V  
890- V  
891- V  
892- V  
893- V  
894- V  
895- V  
896- V  
897- V  
898- V  
899- V  
900- V  
901- V  
902- V  
903- V  
904- V  
905- V  
906- V  
907- V  
908- V  
909- V  
910- V  
911- V  
912- V  
913- V  
914- V  
915- V  
916- V  
917- V  
918- V  
919- V  
920- V  
921- V  
922- V  
923- V  
924- V  
925- V  
926- V  
927- V  
928- V  
929- V  
930- V  
931- V  
932- V  
933- V  
934- V  
935- V  
936- V  
937- V  
938- V  
939- V  
940- V  
941- V  
942- V  
943- V  
944- V  
945- V  
946- V  
947- V  
948- V  
949- V  
950- V  
951- V  
952- V  
953- V  
954- V  
955- V  
956- V  
957- V  
958- V  
959- V  
960- V  
961- V  
962- V  
963- V  
964- V  
965- V  
966- V  
967- V  
968- V  
969- V  
970- V  
971- V  
972- V  
973- V  
974- V  
975- V  
976- V  
977- V  
978- V  
979- V  
980- V  
981- V  
982- V  
983- V  
984- V  
985- V  
986- V  
987- V  
988- V  
989- V  
990- V  
991- V  
992- V  
993- V  
994- V  
995- V  
996- V  
997- V  
998- V  
999- V  
1000- V

## CAPÍTULO III - Da Prestação de Contas

**Art. 20º.** A escrituração da prestação de contas do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 21º.** A prestação de contas da Associação, também prevê:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame caso seja solicitado;
- II. Realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o inciso do Artigo 70 da Constituição Federal;
- IV. Estar em consonância à transparência financeira e ao estabelecido nas Normas do TCE/SP.

## TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I - Dos Associados

**Art. 22º.** O **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, é constituído por números ilimitados de associados, sendo de Pessoas Jurídicas ou Físicas distinguidos em 02 (duas) categorias, os quais se comprometerão acatar e seguir este Estatuto Social e as decisões lavradas em Atas pela Diretoria Executiva.

**Art. 23º.** Os associados deverão ser maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, orientação sexual, cor, credo religioso ou ideologia política, ou pessoas jurídicas, com plena capacidade civil, quites com suas obrigações sociais.

**Art. 24º.** O quadro associativo compor-se-á dos seguintes tipos de associados:

- I. **Honorários** - As pessoas que pelas virtudes cívicas, morais e intelectuais, honrem e contribuam mensalmente, para os cofres sociais dês entidade, o **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**.
- II. **Contribuintes** - As pessoas de personalidades Jurídicas ou Físicas, satisfazendo às condições estabelecidas pela Diretoria, contribuam para os cofres sociais desta Entidade com contribuição mensal.
- III. **Contribuintes Esportivos** - As pessoas de personalidade Jurídica, satisfazendo às condições estabelecidas pela Diretoria, contribuam mensalmente, para os cofres sociais desta entidade, com finalidade de patrocinar as equipes que disputarão os campeonatos.



128 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1-José  
2-  
3-  
4-Erilo  
5-Nadja  
6-  
7-ANT  
8-  
9/Marcos  
10-  
11-

**Parágrafo Único** - A fim de memorizar todos os associados desde a fundação, até a presente reforma estatutária, determinou-se a Categoria Memoráveis que são os associados:

- I. **Fundadores** - Aqueles que compareceram á Assembleia de Fundação, os Ex-Presidentes, Ex-Diretores, Ex-Conselheiros, Ex-Atletas e Reestruturadores, conforme constam em arquivos do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, e os associados presentes na constituição da associação.

**Art. 25º.** A admissão do associado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maio de 18 anos;
- II- Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- III- A proposta deverá indicar o nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntando 02 (duas) fotos 3x4.
- IV- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

### **Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 26º.** É direito dos associados:

- I. Frequentar as dependências do clube, usufruir tudo que estiver á disposição dos associados, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- II. Participar das assembleias;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Fazer representação no Conselho Delibertivo;
- V. Recorrer dentro de 10(dez) dias, ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria;
- VI. Convidar pessoas amigas para visitar o clube, mediante autorização prévia do Presidente;
- VII. Convocar, com apoio de 2/5(dois quinto) dos associados que tenham mais de um ano como associado, a Assembléia Geral, para extinção ou fusão do clube, decisão esta que só surtirá efeito contar com o voto favorável de pelo menos 2/5(dois quintos) dos associados presentes;
- VIII. Apresentar à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, proposta para reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 2/5 (dois quinto) dos sócios existentes;
- IX. Solicitar a demissão voluntária. (artigo 54º do Código Civil).

**Art. 27º- São deveres dos associados:**

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento Interno e a Legislação em vigor;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Apresentar quando lhe for solicitado a carteira de identidade social; comunicar a mudança de residência e de estado civil;



13/8/2024 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

- 1- José  
2- M  
3- R  
4- E  
5- N  
6- C  
7- J  
8- J  
9- M  
10- S  
11- M  
12- M  
13- M  
14- M  
15- M  
16- M  
17- M  
18- M  
19- M  
20- M  
21- M  
22- M  
23- M  
24- M  
25- M  
26- M  
27- M  
28- M  
29- M  
30- M  
31- M  
32- M  
33- M  
34- M  
35- M  
36- M  
37- M  
38- M  
39- M  
40- M  
41- M  
42- M  
43- M  
44- M  
45- M  
46- M  
47- M  
48- M  
49- M  
50- M  
51- M  
52- M  
53- M  
54- M  
55- M  
56- M  
57- M  
58- M  
59- M  
60- M  
61- M  
62- M  
63- M  
64- M  
65- M  
66- M  
67- M  
68- M  
69- M  
70- M  
71- M  
72- M  
73- M  
74- M  
75- M  
76- M  
77- M  
78- M  
79- M  
80- M  
81- M  
82- M  
83- M  
84- M  
85- M  
86- M  
87- M  
88- M  
89- M  
90- M  
91- M  
92- M  
93- M  
94- M  
95- M  
96- M  
97- M  
98- M  
99- M  
100- M
- V- Não competir em provas amistosas ou oficiais, por outro clube, sem a prévia autorização da Diretoria;  
VI- Abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências do clube;  
VII- Comparecer às Assembléias Gerais;  
VIII- Restituir o clube de possíveis prejuízos que venha a causar ou tenha sido feitos por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;  
IX- Informar aos dirigentes qualquer anormalidade que tenha conhecimento contra o clube sob qualquer aspecto;  
X- Praticar o esporte puramente amador sem visar recompensa em pecúnia;  
XI- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;  
XII- Comparecer por ocasião das eleições;  
XIII- Votar por ocasião das eleições;  
XIV- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;  
**Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 28º.** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

**Art. 29º.** Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

**Art. 30º.** Os associados de qualquer categoria supramencionada, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da associação, ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizadores.

## Seção II – Da exclusão do associado (artigo 57 do Código Civil)

**Art. 31º.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Associado que infringir qualquer norma estabelecida neste Estatuto;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo 1º.** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo 3º.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; (vide art. 57 do C.C.)



148  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1. José  
2. M  
3. D  
4. E  
5. Thalí  
6. C  
7. H  
8. J  
9. M  
10. L  
  
**Parágrafo 4º.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, a que título for;

### Seção III – Da aplicação das penas.

**Art. 32º.** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

**Art. 33º.** A advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 34º.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Parágrafo Único.** A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém o cidadão receberá assistência da Instituição.

**Art. 35º.** A eliminação do associado do quadro social será aplicada quando:

- I. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada gravíssima.

**Art. 36º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo 1º** - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



ISJP Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1- José  
2- M  
3- Any  
4- Egy  
5- Neodjiz  
6-   
7- ISJP  
8-   
9- Marcos  
10-   
  
**Art. 37º.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação, para o amplo direito à defesa.

## CAPÍTULO II – Dos Órgãos da Associação.

**Art. 38º.** A estrutura do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge** é composta de:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;

**Parágrafo 1º.** Não receberão remuneração os membros da Diretoria Executiva da associação.

**Parágrafo 2º.** Além dos poderes referidos neste artigo, funcionarão as comissões da cooperação, nomeadas pelo presidente com anuência da Assembleia Geral.

### Seção I - Assembleia Geral (artigo 59, inciso I e II do Código Civil)

**Art. 39º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, é constituído pelos seus associados em pleno gozo de seus Direitos Estatutários, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 40º-** A Assembléia Geral, poder soberano do “**Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**”, será constituída:

I - Pelos associados maiores de 18 anos que terão direito de votar e ser votado;  
Parágrafo Único: Somente poderá participar do sufrágio da entidade, com direito de votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

I - Conte com o mínimo 01 (um) ano de filiação salvo nos casos de fusão ou desmembramento quanto a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiado há 1 (um) ano, contando da data da reunião da Assembleia Geral a ser realizada em consonância com a Legislação Desportiva vigente;

II - Figure na relação de associado **honorário**, conforme artigo 7º, 7.1, e cuja situação se ache regularizada perante a entidade, atendendo as exigências legais e estatutárias, observando-se a Legislação Vigente;

III - esteja quite com os cofres da entidade, salvo negociação do débito junto ao Departamento Financeiro.

**Art. 41º.** As Assembleias serão presididas pelo presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.



16/08/2023 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1- José  
2- Y  
3- A  
4- E  
5- H  
6- C  
7- J  
8- J  
9- M  
10- D  
11- M  
12- M  
13- M  
14- M  
15- M  
16- M  
17- M  
18- M  
19- M  
20- M  
21- M  
22- M  
23- M  
24- M  
25- M  
26- M  
27- M  
28- M  
29- M  
30- M  
31- M  
32- M  
33- M  
34- M  
35- M  
36- M  
37- M  
38- M  
39- M  
40- M  
41- M  
42- M  
43- M  
44- M  
45- M  
46- M  
47- M  
48- M  
49- M  
50- M  
51- M  
52- M  
53- M  
54- M  
55- M  
56- M  
57- M  
58- M  
59- M  
60- M  
61- M  
62- M  
63- M  
64- M  
65- M  
66- M  
67- M  
68- M  
69- M  
70- M  
71- M  
72- M  
73- M  
74- M  
75- M  
76- M  
77- M  
78- M  
79- M  
80- M  
81- M  
82- M  
83- M  
84- M  
85- M  
86- M  
87- M  
88- M  
89- M  
90- M  
91- M  
92- M  
93- M  
94- M  
95- M  
96- M  
97- M  
98- M  
99- M  
100- M  
101- M  
102- M  
103- M  
104- M  
105- M  
106- M  
107- M  
108- M  
109- M  
110- M  
111- M  
112- M  
113- M  
114- M  
115- M  
116- M  
117- M  
118- M  
119- M  
120- M  
121- M  
122- M  
123- M  
124- M  
125- M  
126- M  
127- M  
128- M  
129- M  
130- M  
131- M  
132- M  
133- M  
134- M  
135- M  
136- M  
137- M  
138- M  
139- M  
140- M  
141- M  
142- M  
143- M  
144- M  
145- M  
146- M  
147- M  
148- M  
149- M  
150- M  
151- M  
152- M  
153- M  
154- M  
155- M  
156- M  
157- M  
158- M  
159- M  
160- M  
161- M  
162- M  
163- M  
164- M  
165- M  
166- M  
167- M  
168- M  
169- M  
170- M  
171- M  
172- M  
173- M  
174- M  
175- M  
176- M  
177- M  
178- M  
179- M  
180- M  
181- M  
182- M  
183- M  
184- M  
185- M  
186- M  
187- M  
188- M  
189- M  
190- M  
191- M  
192- M  
193- M  
194- M  
195- M  
196- M  
197- M  
198- M  
199- M  
200- M  
201- M  
202- M  
203- M  
204- M  
205- M  
206- M  
207- M  
208- M  
209- M  
210- M  
211- M  
212- M  
213- M  
214- M  
215- M  
216- M  
217- M  
218- M  
219- M  
220- M  
221- M  
222- M  
223- M  
224- M  
225- M  
226- M  
227- M  
228- M  
229- M  
230- M  
231- M  
232- M  
233- M  
234- M  
235- M  
236- M  
237- M  
238- M  
239- M  
240- M  
241- M  
242- M  
243- M  
244- M  
245- M  
246- M  
247- M  
248- M  
249- M  
250- M  
251- M  
252- M  
253- M  
254- M  
255- M  
256- M  
257- M  
258- M  
259- M  
260- M  
261- M  
262- M  
263- M  
264- M  
265- M  
266- M  
267- M  
268- M  
269- M  
270- M  
271- M  
272- M  
273- M  
274- M  
275- M  
276- M  
277- M  
278- M  
279- M  
280- M  
281- M  
282- M  
283- M  
284- M  
285- M  
286- M  
287- M  
288- M  
289- M  
290- M  
291- M  
292- M  
293- M  
294- M  
295- M  
296- M  
297- M  
298- M  
299- M  
300- M  
301- M  
302- M  
303- M  
304- M  
305- M  
306- M  
307- M  
308- M  
309- M  
310- M  
311- M  
312- M  
313- M  
314- M  
315- M  
316- M  
317- M  
318- M  
319- M  
320- M  
321- M  
322- M  
323- M  
324- M  
325- M  
326- M  
327- M  
328- M  
329- M  
330- M  
331- M  
332- M  
333- M  
334- M  
335- M  
336- M  
337- M  
338- M  
339- M  
340- M  
341- M  
342- M  
343- M  
344- M  
345- M  
346- M  
347- M  
348- M  
349- M  
350- M  
351- M  
352- M  
353- M  
354- M  
355- M  
356- M  
357- M  
358- M  
359- M  
360- M  
361- M  
362- M  
363- M  
364- M  
365- M  
366- M  
367- M  
368- M  
369- M  
370- M  
371- M  
372- M  
373- M  
374- M  
375- M  
376- M  
377- M  
378- M  
379- M  
380- M  
381- M  
382- M  
383- M  
384- M  
385- M  
386- M  
387- M  
388- M  
389- M  
390- M  
391- M  
392- M  
393- M  
394- M  
395- M  
396- M  
397- M  
398- M  
399- M  
400- M  
401- M  
402- M  
403- M  
404- M  
405- M  
406- M  
407- M  
408- M  
409- M  
410- M  
411- M  
412- M  
413- M  
414- M  
415- M  
416- M  
417- M  
418- M  
419- M  
420- M  
421- M  
422- M  
423- M  
424- M  
425- M  
426- M  
427- M  
428- M  
429- M  
430- M  
431- M  
432- M  
433- M  
434- M  
435- M  
436- M  
437- M  
438- M  
439- M  
440- M  
441- M  
442- M  
443- M  
444- M  
445- M  
446- M  
447- M  
448- M  
449- M  
450- M  
451- M  
452- M  
453- M  
454- M  
455- M  
456- M  
457- M  
458- M  
459- M  
460- M  
461- M  
462- M  
463- M  
464- M  
465- M  
466- M  
467- M  
468- M  
469- M  
470- M  
471- M  
472- M  
473- M  
474- M  
475- M  
476- M  
477- M  
478- M  
479- M  
480- M  
481- M  
482- M  
483- M  
484- M  
485- M  
486- M  
487- M  
488- M  
489- M  
490- M  
491- M  
492- M  
493- M  
494- M  
495- M  
496- M  
497- M  
498- M  
499- M  
500- M  
501- M  
502- M  
503- M  
504- M  
505- M  
506- M  
507- M  
508- M  
509- M  
510- M  
511- M  
512- M  
513- M  
514- M  
515- M  
516- M  
517- M  
518- M  
519- M  
520- M  
521- M  
522- M  
523- M  
524- M  
525- M  
526- M  
527- M  
528- M  
529- M  
530- M  
531- M  
532- M  
533- M  
534- M  
535- M  
536- M  
537- M  
538- M  
539- M  
540- M  
541- M  
542- M  
543- M  
544- M  
545- M  
546- M  
547- M  
548- M  
549- M  
550- M  
551- M  
552- M  
553- M  
554- M  
555- M  
556- M  
557- M  
558- M  
559- M  
560- M  
561- M  
562- M  
563- M  
564- M  
565- M  
566- M  
567- M  
568- M  
569- M  
570- M  
571- M  
572- M  
573- M  
574- M  
575- M  
576- M  
577- M  
578- M  
579- M  
580- M  
581- M  
582- M  
583- M  
584- M  
585- M  
586- M  
587- M  
588- M  
589- M  
590- M  
591- M  
592- M  
593- M  
594- M  
595- M  
596- M  
597- M  
598- M  
599- M  
600- M  
601- M  
602- M  
603- M  
604- M  
605- M  
606- M  
607- M  
608- M  
609- M  
610- M  
611- M  
612- M  
613- M  
614- M  
615- M  
616- M  
617- M  
618- M  
619- M  
620- M  
621- M  
622- M  
623- M  
624- M  
625- M  
626- M  
627- M  
628- M  
629- M  
630- M  
631- M  
632- M  
633- M  
634- M  
635- M  
636- M  
637- M  
638- M  
639- M  
640- M  
641- M  
642- M  
643- M  
644- M  
645- M  
646- M  
647- M  
648- M  
649- M  
650- M  
651- M  
652- M  
653- M  
654- M  
655- M  
656- M  
657- M  
658- M  
659- M  
660- M  
661- M  
662- M  
663- M  
664- M  
665- M  
666- M  
667- M  
668- M  
669- M  
670- M  
671- M  
672- M  
673- M  
674- M  
675- M  
676- M  
677- M  
678- M  
679- M  
680- M  
681- M  
682- M  
683- M  
684- M  
685- M  
686- M  
687- M  
688- M  
689- M  
690- M  
691- M  
692- M  
693- M  
694- M  
695- M  
696- M  
697- M  
698- M  
699- M  
700- M  
701- M  
702- M  
703- M  
704- M  
705- M  
706- M  
707- M  
708- M  
709- M  
710- M  
711- M  
712- M  
713- M  
714- M  
715- M  
716- M  
717- M  
718- M  
719- M  
720- M  
721- M  
722- M  
723- M  
724- M  
725- M  
726- M  
727- M  
728- M  
729- M  
730- M  
731- M  
732- M  
733- M  
734- M  
735- M  
736- M  
737- M  
738- M  
739- M  
740- M  
741- M  
742- M  
743- M  
744- M  
745- M  
746- M  
747- M  
748- M  
749- M  
750- M  
751- M  
752- M  
753- M  
754- M  
755- M  
756- M  
757- M  
758- M  
759- M  
760- M  
761- M  
762- M  
763- M  
764- M  
765- M  
766- M  
767- M  
768- M  
769- M  
770- M  
771- M  
772- M  
773- M  
774- M  
775- M  
776- M  
777- M  
778- M  
779- M  
780- M  
781- M  
782- M  
783- M  
784- M  
785- M  
786- M  
787- M  
788- M  
789- M  
790- M  
791- M  
792- M  
793- M  
794- M  
795- M  
796- M  
797- M  
798- M  
799- M  
800- M  
801- M  
802- M  
803- M  
804- M  
805- M  
806- M  
807- M  
808- M  
809- M  
810- M  
811- M  
812- M  
813- M  
814- M  
815- M  
816- M  
817- M  
818- M  
819- M  
820- M  
821- M  
822- M  
823- M  
824- M  
825- M  
826- M  
827- M  
828- M  
829- M  
830- M  
831- M  
832- M  
833- M  
834- M  
835- M  
836- M  
837- M  
838- M  
839- M  
840- M  
841- M  
842- M  
843- M  
844- M  
845- M  
846- M  
847- M  
848- M  
849- M  
850- M  
851- M  
852- M  
853- M  
854- M  
855- M  
856- M  
857- M  
858- M  
859- M  
860- M  
861- M  
862- M  
863- M  
864- M  
865- M  
866- M  
867- M  
868- M  
869- M  
870- M  
871- M  
872- M  
873- M  
874- M  
875- M  
876- M  
877- M  
878- M  
879- M  
880- M  
881- M  
882- M  
883- M  
884- M  
885- M  
886- M  
887- M  
888- M  
889- M  
890- M  
891- M  
892- M  
893- M  
894- M  
895- M  
896- M  
897- M  
898- M  
899- M  
900- M  
901- M  
902- M  
903- M  
904- M  
905- M  
906- M  
907- M  
908- M  
909- M  
910- M  
911- M  
912- M  
913- M  
914- M  
915- M  
916- M  
917- M  
918- M  
919- M  
920- M  
921- M  
922- M  
923- M  
924- M  
925- M  
926- M  
927- M  
928- M  
929- M  
930- M  
931- M  
932- M  
933- M  
934- M  
935- M  
936- M  
937- M  
938- M  
939- M  
940- M  
941- M  
942- M  
943- M  
944- M  
945- M  
946- M  
947- M  
948- M  
949- M  
950- M  
951- M  
952- M  
953- M  
954- M  
955- M  
956- M  
957- M  
958- M  
959- M  
960- M  
961- M  
962- M  
963- M  
964- M  
965- M  
966- M  
967- M  
968- M  
969- M  
970- M  
971- M  
972- M  
973- M  
974- M  
975- M  
976- M  
977- M  
978- M  
979- M  
980- M  
981- M  
982- M  
983- M  
984- M  
985- M  
986- M  
987- M  
988- M  
989- M  
990- M  
991- M  
992- M  
993- M  
994- M  
995- M  
996- M  
997- M  
998- M  
999- M  
1000- M

Parágrafo 1º. O presidente da secretário que lavrará a respectiva ata.

### Seção I – Da Competência Privativa da Assembleia Geral

- I - Eleger e dar posse imediata, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na **segunda quinzena do mês de novembro**, os membros efetivos e suplentes do **Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**, com mandato quadrienal, na forma prevista no Estatuto;
- II - Extraordinariamente sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de 2/5 (dois quintos) dos associados nos termos do artigo 12º deste Estatuto, ou ainda, por promoção de 1/5 (um quinto) dos associados em caso de extinção ou fusão, conforme disposto no artigo 111, §2º DO DECRETO N° 80.228 DE 25/08/1977;
- III - Reunir-se ordinariamente na 1º quinzena do mês de janeiro de cada ano para julgar e aprovar parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório da Diretoria referente ao ano anterior;
- IV - Destituir de suas funções, por deliberação de 2/5 (dois quintos) do número total dos associados que compõem a Assembleia Geral, na forma determinada no Artigo 12º, os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, provado que os membros estejam prejudicando a moral e materialmente a entidade;
- V - Dissolver o “Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge”, nos termos da legislação em vigor;
- VI - Deliberar sobre extinção, fusão do clube e destino dos bens que compõe seu patrimônio social;
- VII - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VIII - Reformular os Estatutos;
- IX - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- X - Decidir em ultima instância.

**Art. 42º**- As convocações das Assembléias Gerais serão feitas mediante aviso fixado em locais visíveis da sede e por Edital de Convocação publicado na imprensa, com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência.

**Art. 43º**- Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos que constem no Edital de Convocação, cabendo a presidência dos trabalhos, ao Presidente da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

§ 1º Na falta do Presidente será ele substituído pelo Vice- Presidente, e na falta deste, será ele substituído pelo Diretor Administrativo, que também não terá direito a voto.

§ 2º- Na falta do Diretor Administrativo, a própria Assembléia indicará quem deverá presidí-la.

**Art 44º**- Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/5 (dois quintos) dos associados existentes.

**Art 45º**- Não havendo número suficiente, será feita uma segunda convocação, com a presença mínima, 30 (trinta) minutos depois, sendo válidas as decisões ali tomadas, com qualquer número de associados presentes, com exceção dos casos especiais constantes neste Estatuto, quando exigirem presença efetiva de percentuais de associados.



157  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1- José  
2- H  
3- C  
4- E  
5- N  
6- C  
7- HAP  
8- J  
9- MAROS  
10- S  
  
**Art 46º**- As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotada o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

referências genéricas tais como: "várias" ou "assuntos diversos" não se permitindo igualmente que durante a reunião o pronunciamento em plenário verse sobre matérias não constantes na notificação e ou edital.

**§ único-** Serão nulas as resoluções tomadas com inobservância das determinações dos artigos 18º, 19º e 20º.

**Art 47º**- Em primeira convocação, a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, reunir-se-á com a presença geral de seus componentes, e após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, somente serão válidas as decisões que contarem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**§ único-** A não ser a eleição do presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, que será feita por escrutínio secreto, desde que tenha mais de , uma chapa escrita, as demais votações poderão se em aberto ou por aclamação.

**Art 48º**- Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Fiscal e do Conselho;
- b) eleger e dar posse imediata aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 26, letra "c" e artigo 31º, § 1º, ambos do estatuto;
- c) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre os recursos impostos pela Diretoria;
- e) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- f) intervir na administração geral do clube, quando julgar conveniente;
- g) aplicar penalidades, cassar mandatos dos membros dos órgãos Diretores do clube, desde que os interessados da associação o exijam;
- h) apreciar a proposta apresentada pela Diretoria ou por 1/5 (hum quinto) dos associados, no tocante à reformulação do presente Estatuto e convocar à Assembleia Geral para votação;

**Art 49º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na primeira reunião, eleger seu Presidente e Secretário;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação da lei deste Estatuto ou regulamento interno, sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desporto e praticar atos que lhe forem atribuídos;
- e) convocar o Conselho Deliberativo, quando houver motivos graves ou urgentes;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo proposta para reformulação deste Estatuto;
- g) reunir-se trimestralmente para julgar os balancetes da tesouraria e examinar os respectivos documentos;



188 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

## Seção II – Da Diretoria

*1- José*  
*2- (Signature)*  
*3- (Signature)*  
*4- Elias*  
*5- Valdy*  
*6- (Signature)*  
*7- JAP*  
*8- (Signature)*  
*9- MARCOS*  
*10- (Signature)*

**Art. 50º** - O “Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge”, será administrado por uma Diretoria composta de 01 Presidente, 01 Vice Presidente, 01 Diretor Administrativo, 01 Secretário, 01 Diretor Financeiro, 1º Tesoureiro, 01 Diretor de Esporte, 01 Diretor de Futebol de Base, 01 Diretor de Relações Públicas, 01 Diretor de Eventos, 01 Diretor Jurídico, 01 Diretor de Planejamento, 01 Diretor de Patrimônio e os membros do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal **serão eleitos e empossados** pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ter o direito a uma reeleição, na forma do artigo 26º, letra “c”, sendo que o preenchimento dos demais cargos, serão de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva, podendo ainda, se a Associação necessitar, criar outros departamentos, contratar empresas especializadas em administração, contabilidade e financeiras, nomeando seus Diretores e comissões auxiliares, ad referendum ao Conselho Deliberativo.  
**§ 2º** - Só poderão ser Diretores do “Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge” brasileiros natos \*ou naturalizados, salvo resolução de Lei Esportiva e ou Federal.  
**§ 3º** - É vedado exercer cargo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, associados que tenham até o 3º grau de parentesco.

**Art. 51º** A Diretoria, com as restrições deste Estatuto, terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos a reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dia, sendo na ultima sexta- feira do mês;
- b) extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 52º** - Compete a Diretoria

- a) fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- c) admitir, demitir e licenciar empregados;
- d) promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas do clube, efetuando a despesa;
- e) organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no mês de Janeiro, relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa;

**Art. 53º** - Os membros do órgão administrativo não responderão pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto. **§ único** - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve em dois 02 (dois) anos contados da data de aprovação de contas e balanço, pelo Conselho Deliberativo, relativos em que findou o mandato.



1988 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1- José  
2- M  
3- C  
4- E  
5- M  
6- C  
7- J  
8- J  
9- M  
10- D

**Art. 54º - Compete ao Presidente:**

- a) representar o clube em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, assistindo-as, intervindo nos debates, sem direito a voto e mandar executar sua decisões;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos e decisões dos poderes superiores;
- d) assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou Tesoureiro, qualquer contrato ou rescisão, cheques e quaisquer papéis de créditos ou documento que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- e) executar os atos da administração;
- f) fazer cumprir as resoluções estabelecidas pelos poderes superiores, assinar correspondências, rubricar os livros e documentos oficiais;
- g) criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomear seus Diretores e Comissões auxiliares;
- h) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- i) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, o relatório de seus trabalhos;
- j) assinar as atas das reuniões, juntamente com o Diretor Administrativo ou Secretário depois de devidamente aprovadas.

**Art. 55º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituir o Presidente em seus impedimentos;

**Art. 56º - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) dirigir o expediente de Secretário do Clube;
- b) lavrar e subscrever as atas da Diretoria, juntamente com o Presidente;
- c) assinar e expedir cartões de identidade dos associados, juntamente com o Presidente.

**Art. 57º - Compete ao Secretário:**

- a) auxiliar o Diretor Administrativo nos serviços de rotina e substituídos em seus impedimentos.

**Art 58º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) pelo movimento da tesouraria;
- b) manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécies pertencentes à associação;
- c) passar recibos das importâncias recebidas;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que implicam responsabilidade financeira;
- e) depositar em nome do clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias recebidas, salvo valores para despesas eventuais e rotineiras;
- f) providenciar a cobrança de mensalidades dos associados, advertindo, aqueles em atrasos;



2018 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

- 1- José
- 2- X
- 3- C
- 4- E
- 5- Nely
- 6- ODS
- 7- JNP
- 8- J
- 9- MATIC
- 10- D
- g) efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
  - h) comunicar á Diretoria o nome dos associados em atrasos com suas mensalidades
  - i) providenciar arrecadação da receita do clube, efetuando as despesas nos termos do item "g";
  - j) instituir ou alterar taxas, anuidades, percentagens, com parecer do Conselho Deliberativo e homologação da Assembléia Geral;
  - k) controlar as receitas e despesas do clube bem como efetuando as compras das mercadorias nele consumidas;
  - l) elaborar a apreciação do orçamento Financeiro do clube sempre na 1º quinzena de novembro com aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

**Art. 59º- Compete ao Tesoureiro:**

- a) auxiliar o Diretor Financeiro nos serviços de rotina e substituído em seus impedimentos.

**Art. 60º- Compete ao Diretor de Esporte:**

- a) exercer controle sobre as seções de departamentos de futebol amador, juniores, de base, veterano e seniores, providenciando sobre o seu regulamento com referência a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do clube, designação de capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas de torneios internos de futebol;
- b) aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad referendum da Diretoria ;
- c) apresentar á Diretoria relatório mensal e anual das atividades dos departamentos;
- d) tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que o clube \ estiver vinculado;
- e) organizar registro de inscrição de penalidades dos atletas de seu wL departamento;
- f) acompanhar as equipes de futebol amador do clube, nas excursões ou H designar um de seus auxiliares para esse fim;
- g) requisitar á Diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento.

**Art. 61º- Compete ao Diretor de Futebol de Base:**

- a) todos os itens relacionados no artigo 39º;
- b) Organizar torneios e participar de campeonatos nas respectivas categorias a qual está subordinada a sua competência;
- c) Elaborar planejamento com antecedência de 03 (três) meses, a fim do Presidente tenha tempo hábil para encaminhar a documentação aos órgãos internos para aprovação das solicitações;
- d) Participar das reuniões da Diretoria.

**Art. 62º- Compete ao Diretor de Relações Públicas:**

- a) representar o Presidente em reuniões de outras entidades, bem como junto á Liga, Federações e Confederações Esportivas;
- b) representar o Presidente em festividades esportivas e sociais;
- c) representar o Presidente em órgãos públicos e privados, quando legalmente constituídos por procuração;



21/08/2024 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1. José
2. (Signature)
3. (Signature)
4. Ezio
5. Adelio
6. (Signature)
7. JSP
8. (Signature)
9. Marcos
10. (Signature)
- d) zelar pela imagem do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, perante o âmbito social, esportivo, público e privado;
  - e) assinar os protocolos de reuniões;
  - f) referendar a Diretoria a concessão de títulos honoríficos à pessoas físicas e jurídicas;
  - g) elaborar a agenda pessoal do Presidente da Diretoria;
  - h) apresentar em cada reunião o relatório de seus trabalhos;
  - i) coordenar toda a parte da imprensa e propagandas e patrocínio do clube.

**Art.63º Compete ao Diretor de Eventos:**

- a) elaborar eventos esportivos e sociais;
- b) emitir relatórios dos eventos realizados pela Entidade;
- c) representar a Entidade, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e demais empresas públicas e privadas que se relacionem com atividades e prognósticos, eventos esportivos, eventos sociais, sorteios, entre outros de natureza do desporto;
- d) representar o **“Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge”**, e por procuração, em suas relações externas ou em juízo;
- e) apresentar a cada evento, o relatório de seus trabalhos;
- f) elaborar projetos de fomento, com as devidas planilhas de custo representadas em percentuais com previsão das despesas

**Art.64º - Compete ao Diretor Jurídico:**

- a) representar o **“Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge”** judicial e extrajudicial, estabelecendo acordos em benefícios desta Entidade e/ou defendendo os interesses desta Associação em processos que envolvam o nome do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**;
- b) dar parecer em todas as questões de ordem jurídica que envolva o **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**;
- c) proceder à análise das minutas de atos normativos dos órgãos de representação do **“Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge”**
- d) manifestar-se sobre petições e recursos interpostos pelos associados, encaminhando-os, com parecer conclusivo, para decisão do órgão ou autoridade competente para decidir, nos termos deste Estatuto;
- e) gerenciar as atividades advocatícias em defesa do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de interesse do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**,
- g) acompanhar o Presidente nas Assembleias e orientando juridicamente sobre os procedimentos legais;
- h) elaborar as publicações dos editais, defender e ajuizar ações em favor do **“Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge”**.

**Art 65º- Compete ao Diretor De Património:**

- a) administrar os bens móveis e imóveis do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**.



22/08/2024 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1. José
2. J.
3. J.
4. Ezio
5. Rosângela
6. Cesar
7. JAP.
8. J.
9. Marcos
10. J.
- b) analisar propostas para aquisição ou alienação de bens imóveis encaminhando seu parecer conclusivo à deliberação da Diretoria;
  - c) promover, através de procedimento licitatório a aquisição de materiais mobiliários necessários ao funcionamento da entidade;
  - d) gerenciar e organizar os serviços de manutenção e obras do clube;
  - e) ter sob sua responsabilidade o controle de todas as ferramentas materiais do clube, sendo que a cada 03 (três) meses deverá fazer um inventário e levar ao conhecimento da Diretoria bem como controlar todo o estoque do clube;

**Art 66º**- Os membros da Diretoria, no caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, substituir-se na seguinte forma:

- 1- O Presidente pelo Vice-Presidente;
- 2- O Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo;
- 3- O Diretor Administrativo pelo Secretário;
- 4- O Secretário pelo Diretor Financeiro;
- 5- O Diretor Financeiro pelo Tesoureiro;
- 6- O Tesoureiro pelo Diretor de esporte;
- 7- O Diretor de Esporte pelo Diretor de Futebol de Base;
- 8- O Diretor de Relações Públicas pelo Diretor de Eventos;
- 9- O Diretor de Eventos pelo Diretor Jurídico;
- 10- O Diretor Jurídico pelo Diretor de Patrimônio.

1º: Nas ausências dessas substituições a Presidência do “**Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**” deverá ser conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo até o término do mandato, cujo se responsabilizará pela realização da eleição seguinte;

2º: Não poderá ser concedida licença a mais de um membro da Diretoria, simultaneamente, e a falta de comparecimento de qualquer deles a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativas comprovada, importará na renúncia automática do cargo;

3º: Não poderão exercer cargos na diretória os associados:

- a) inadimplentes com a entidade;
- b) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- c) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhista;
- d) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

§ 4º Se o impedimento do Presidente exceder á 90 (noventa) dias cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Entidade, imediatamente, completará o restante do mandato, de acordo com o artigo 35º;

§ 5º- Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá o cargo e as funções provisoriamente o Conselho Fiscal, devendo seu Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral, para deliberar a respeito.

I. Extraordinária.



23/8 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

## Subseção I – Cargos da Diretoria

*1- José*  
*2- M*  
*3- Ram*  
*4- Ezio*  
*5- Rodolfo*  
*6- Geraldo*  
*7- JAP.*  
*8- JF*  
*9- MDR65*  
*10- AD*

**Art. 67º.** Os membros da Diretoria, no caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, substituir-se na seguinte forma:

- I. O Presidente pelo Vice-Presidente;
- II. O Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo;
- III. O Diretor Administrativo pelo Secretário;
- IV. O Secretário pelo Diretor Financeiro;
- V. O Diretor Financeiro pelo Tesoureiro;
- VI. O Tesoureiro pelo Diretor de Esporte;
- VII. O Diretor de Esporte pelo Diretor de Futebol de Base;
- VIII. O Diretor de Relações Públicas pelo Diretor de Eventos;
- IX. O Diretor de Eventos pelo Diretor Jurídico;
- X. O Diretor Jurídico pelo Diretor de Patrimônio.

**Parágrafo 1º.** Nas ausências dessas substituições a Presidência do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, deverá ser conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo até o término do mandato, cujo se responsabilizará pela realização da eleição seguinte;

**Parágrafo 2º.** Não poderá ser concedida licença a mais de um membro da Diretoria, simultaneamente, e a falta de comparecimento de qualquer deles a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativas comprovada, importará na renúncia automática do cargo;

**Parágrafo 3º.** Não poderão exercer cargos na diretória os associados:

- I. Inadimplentes com a entidade;
- II. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- III. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhista;
- IV. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

**Parágrafo 4º.** Se o impedimento do Presidente exceder á 90 (noventa) dias cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Entidade, imediatamente, completará o restante do mandato, de acordo com o artigo 35º;

**Parágrafo 5º.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá o cargo e as funções provisoriamente o Conselho Fiscal, devendo seu Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral, para deliberar a respeito.

**Art. 68º.** Compete ao Presidente;

- I. Representar o clube em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; assistindo-as, intervindo nos debates, sem direito a voto e mandar executar suas decisões;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos e decisões dos poderes superiores;
- IV. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou Tesoureiro, qualquer contrato ou rescisão, cheques e quaisquer papéis de créditos ou documento que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- V. Executar os atos da administração;
- VI. Fazer cumprir as resoluções estabelecidas pelos poderes superiores, assinar correspondências, rubricar os livros e documentos oficiais;
- VII. Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomear seus Diretores e Comissões auxiliares;
- VIII. Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IX. apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, o relatório de seus trabalhos;



24/8 Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

X. Assinar as atas das reuniões, juntamente com o Diretor Administrativo ou Secretario depois de devidamente aprovadas.

**Art. 69º.** Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituir o Presidente em seus impedimentos;

**Art. 70º.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Dirigir o expediente de Secretario do Clube;
  - II. Lavrar e subscrever as atas da Diretoria, juntamente com o Presidente;
  - III. Assinar e expedir cartões de identidade dos associados, juntamente com o Presidente.

#### **Art. 71º. Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Pelo movimento da tesouraria, manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécies pertencentes à associação;
  - II. Passar recibos das importâncias recebidas;
  - III. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que implicam responsabilidade financeira;
  - IV. Depositar em nome do clube, em estabelecimentos bancários indicam pela Diretoria, as importâncias recebidas, salvos valores para despesas eventuais e rotineiras;
  - V. Providenciar a cobrança de mensalidades dos associados, advertindo aqueles em atrasos;
  - VI. Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria; comunicar à Diretoria o nome dos associados em atrasos com suas mensalidades;
  - VII. Providenciar arrecadação da receita do clube, efetuando as despesas nos termos do item "VI";
  - VIII. Instituir ou alterar taxas, anuidades, percentagens, com parecer do Conselho Deliberativo e homologação da Assembleia Geral;
  - IX. Controlar as receitas e despesas do clube bem como efetuando as compras das mercadorias nele consumidas;
  - X. Elaborar a apreciação do orçamento Financeiro do clube sempre na 1º quinzena de novembro com aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Em suas faltas ou vacância o Diretor Financeiro será substituído interinamente pelo Diretor Administrativo, que obedecerá ao mesmo compete.

**Art. 72º.** Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Diretor Administrativo nos serviços de rotina e substituídos em seus impedimentos.

Art. 73º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Diretor Financeiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.



25/08/2023  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1- José  
2- (Signature)  
3- (Signature)  
4- (Signature)  
5- Rodolfo  
6- (Signature)  
7- (Signature)  
8- (Signature)  
9- (Signature)  
10- (Signature)

#### Art. 74º. Compete ao Diretor de Esporte:

- I. Exercer controle sobre as seções de departamentos de futebol amador, juniores, de base, veterano e seniores, providenciando sobre o seu regulamento com referência a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do clube, designação de capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas de torneios internos de futebol;
- II. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, aprovadas pela da Diretoria;
- III. Apresentar á Diretoria relatório mensal e anual das atividades dos departamentos;
- IV. Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que o clube estiver vinculado;
- V. Organizar registro de inscrição de penalidades dos atletas de seu departamento;
- VI. Acompanhar as equipes de futebol amador do clube, nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;
- VII. Requisitar á Diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento.

#### Art. 75º. Compete ao Diretor de Futebol de Base:

- I. Organizar torneios e participar de campeonatos nas respectivas categorias a qual está subordinada a sua competência;
- II. Elaborar planejamento com antecedência de 03 (três) meses, a fim do Presidente tenha tempo hábil para encaminhar a documentação aos órgãos internos para aprovação das solicitações;
- III. Participar das reuniões da Diretoria.

#### Art. 76º. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Representar o Presidente em reuniões de outras entidades, bem como junto á Liga, Federações e Confederações Esportivas;
- II. Representar o Presidente em festividades esportivas e sociais;
- III. Representar o Presidente em órgãos públicos e privados, quando legalmente constituídos por procuração;
- IV. Zelar pela imagem do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, perante o âmbito social, esportivo, publico e privado;
- V. Assinar os protocolos de reuniões;
- VI. Referendar a Diretoria a concessão de títulos honoríficos á pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Elaborar a agenda pessoal do Presidente da Diretoria;
- VIII. Apresentar em cada reunião o relatório de seus trabalhos;
- IX. Coordenar toda a parte da imprensa e propagandas e patrocínio do clube.

#### Art. 77º. Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Elaborar eventos esportivos e sociais;
- II. Emitir relatórios dos eventos realizados pela Entidade;
- III. Representar a Entidade, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e demais empresas públicas e privadas que se relacionem com atividades e prognósticos, eventos esportivos, eventos sociais, sorteios, entre outros de natureza do desporto;
- IV. Representar o **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, e por procuração, em suas relações externas ou em juízo;
- V. Apresentar a cada evento, o relatório de seus trabalhos;



26/08/2023  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

1- José VI.

2- (Signature)

3- (Signature)

4- Ezeio

5- Nadja

6- (Signature)

7- (Signature)

8- (Signature)

9- (Signature)

10- (Signature)

VI. Elaborar projetos de fomento, com as devidas planilhas de custo representadas em percentuais com previsão das despesas.

**Art. 78º.** Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Representar o **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, judicial e extrajudicial, estabelecendo acordos em benefícios desta Entidade e/ou defendendo os interesses desta Associação em processos que envolvam o nome do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**;
- II. Dar parecer em todas as questões de ordem jurídica que envolva o **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**;
- III. Proceder à análise das minutas de atos normativos dos órgãos de representação do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**;
- IV. Manifestar-se sobre petições e recursos interposto pelos associados, encaminhando-os, com parecer conclusivo, para decisão do órgão ou autoridade competente para decidir, nos termos deste Estatuto;
- V. Gerenciar as atividades advocatícias em defesa do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**;
- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de interesse do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**,
- VII. Acompanhar o Presidente nas Assembleias e orientando juridicamente sobre os procedimentos legais;
- VIII. Elaborar as publicações dos editais, defender e ajuizar ações em favor do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**.

**Art. 79º.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Administrar os bens móveis e imóveis do Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge;
- II. Analisar propostas para aquisição ou alienação de bens imóveis encaminhando seu parecer conclusivo à deliberação da Diretoria;
- III. Promover, através de procedimento licitatório a aquisição de materiais mobiliários necessários ao funcionamento da entidade;
- IV. Gerenciar e organizar os serviços de manutenção e obras do clube;
- V. Ter sob sua responsabilidade o controle de todas as ferramentas e materiais do clube, sendo que a cada 03 (três) meses deverá fazer um inventário e levar ao conhecimento da Diretoria, bem como controlar todo o estoque do clube;

**Parágrafo 1º.** Nas ausências dessas substituições a Presidência do **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, deverá ser conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo até o término do mandato, cujo se responsabilizará pela realização da eleição seguinte;

**Parágrafo 2º.** Não poderá ser concedida licença a mais de um membro da Diretoria, simultaneamente, e a falta de comparecimento de qualquer deles a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativas comprovada, importará na renúncia automática do cargo;

**Parágrafo 3º.** Não poderão exercer cargos na diretoria os associados:

- I. Inadimplentes com a entidade;
- II. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- III. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhista;
- IV. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;



27/8  
Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de  
Praia Grande - SP

*Es Bizzera Mota  
ta Autorizada*  
*Jose*  
*2-0*  
*3-C*  
*H. Góis*  
*Wadie*  
*7-JAP*  
*3-JB*  
*Marcos*  
*0-0*

**Parágrafo 4º.** Se o impedimento do Presidente exceder á 90 (noventa) dias cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Entidade, imediatamente, completará o restante do mandato;

**Parágrafo 5º.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá o cargo e as funções provisoriamente o Conselho Fiscal, devendo seu Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral, para deliberar a respeito.

#### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 80º.** É vedado o **Esporte Clube Palmeirinhas da Vila São Jorge**, a participação em campanhas de interesse políticos partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, bem como na participação ou execução para elaboração de projetos e planos de governo em áreas específicas, visto que não se trata de participação ou filiação político-partidária.

**Art. 81º.** É extremamente proibido o uso da denominação social e atos que envolvam a Associação, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 82º.** As eleições para os órgãos administrativos e conselho realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, por aclamação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O mandato de a Diretoria estender-se á até a posse sucessora legalmente eleita;

**Art. 83º.** O direito a voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

**Art. 84º.** A Associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para esse fim, após se esgotarem as possibilidades e se tornar impossível à continuação das atividades, diante de justificativa plausível para tal.

**Art. 85º.** Para assegurar a transparência financeira na aplicação dos recursos a Associação, dará publicidade em seus atos, e os divulgará em seu sítio da internet, garantindo as ações desenvolvidas, bem como a prestações de contas total transparência, permitindo assim o livre acesso ao controle interno e ao Tribunal de Contas, caso seja necessário.

**Art. 86º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 87º.** As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esporte, cabendo-lhes local reservado;

Praia Grande, 20 de outubro de 2025.

*Adriano Roberto Lopes da Silva*  
**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**

**Presidente**

*Sara Rodrigues BIZZERA MOTA  
Escrivente Autorizada*

1º Meu Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. Bel. David Shoji  
RUA DR. ROBERTO SHOJI (ANTIGA RUA SOROCABA), 230 - CEP: 11.701-030 - PRAIA GRANDE / S.P. - TEL: (13) 3499-1000 / FAX: 3473-2928  
TABELÃO  
Reconheço por semelhança a firma de: ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, em  
documento sem valor econômico. Dou fé.  
Praia Grande, 21 de outubro de 2025. Em Testemunho da verdade.

**10**

**CARTÓRIO SHOJI**  
FIRMA 1  
122440  
S10802AA0926971  
Código Notarial  
Sara Rodrigues BIZZERA MOTA  
Escrivente Autorizada  
Válido Somente com Selo de Autenticidade SEM EMendas e/ou Rasuras  
(Qtd 1: total R\$ 8,76) Cód: 2013662510174400173221-005004  
Selo(s): 1 Ato: S10802AA-0926971  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP  
Rua Fumio Miyazi, nº.335, Boqueirão – CEP: 11.701-160  
Fone: (13) 3476-5100 – Praia Grande – SP  
Luiz Gustavo Montemor – Oficial interino

## CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente título foi protocolado sob número 12246, em 21/10/2025, digitalizado sob número 779, e averbado sob nº 5 à margem do registro primitivo nº 55375, no Livro de Registro 'A' deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Natureza: AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO

Apresentante: ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

Pessoa Jurídica: ESPORTE CLUBE PALMEIRINHAS DA VILA SÃO JORGE

Praia Grande, quinta-feira, 23 de outubro de 2025



MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA FERRAZ  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES |           |           |           |             |            |           |             |
|-------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|-------------|
| ESCRIVÃO                            | ESTADO    | SEFAZ-SP  | REG.CIVIL | TRIB. JUST. | MIN. PÚBL. | MUNICÍPIO | VALOR TOTAL |
| R\$ 115,69                          | R\$ 32,88 | R\$ 22,50 | R\$ 6,09  | R\$ 7,94    | R\$ 5,55   | R\$ 5,78  | R\$ 196,43  |

Selos pagos por verba conforme guia.

Para conferir a autenticidade deste documento, efetue a leitura do QRCode ao lado ou acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>, informando o número do selo ao lado.



Selo Digital nº  
1197684PJZW017379368ZW25Q